



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5664 – [Lei nº 3.357/2013](#)



SAÚDE

CONVÊNIO 017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA E HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA COM VISTAS AO REPASSE DE RECURSOS REFERENTES A HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 1.808 DE 09 de NOVEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Caratinga**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Gestor, **Secretário Municipal de Saúde**, **Gilberto Evangelista de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº RG MG 4.504531, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 707.820.756.49, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, entidade civil de direito privado sem fins econômicos, de caráter de saúde, inscrita no **CNPJ nº. 19.314.442/0001-30**, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora nº. 89, Centro, em Caratinga/MG, neste ato representado por seu **Provedor Moacir Ramos Nogueira**, portadora da Carteira de Identidade MG 11.635.736 e inscrita no CPF 012.879.266-30, doravante denominada, **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 1.808/2023 do Ministério da Saúde, que regulamenta a Habilitação para o recebimento de recursos financeiros emergências para custeio da Atenção Especializada ao SUS, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** referente ao repasse de recursos em caráter emergencial para desenvolvimento de ações e serviços relativos de Atenção Especializada à Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento emergencial para custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde, para entidade que presta serviços ao SUS; e, em atendimento a Portaria nº 1.808/2023 do Ministério da Saúde.

1.2 - Para atender ao disposto neste CONVÊNIO as partes estabelecem, que a CONVENENTE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONVENIO com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS DA CONVENENTE

2.1 - Para cumprimento deste convênio a CONVENENTE se compromete a desenvolver ações e serviços relativos da Atenção Especializada à Saúde, no âmbito SUS;

2.2- Para execução dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENENTE obriga-se a utilizar os recursos na manutenção da entidade, prestando serviço complementar ao SUS. Consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem capital, e que propiciam às condições adequadas de infraestrutura e de recursos destinados a assistência em saúde.

2.3 - Conforme disposto na **Portaria de nº 1.808/2023**, que regulamenta o recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada.

2.4 - É vedada destinação ao recurso divergente da descrita do convênio, conforme cadastramento da proposta anexo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e devolução dos recursos corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO** e os previstos na legislação vigente:

I – DO MUNICÍPIO DE CARATINGA:

- a) Para cumprimento do objeto do presente instrumento, o **CONCEDENTE** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** o valor do recurso destinado conforme publicado Portaria nº 1.808/2023 do Ministério da Saúde, obedecendo à regulamentação da transferência dos recursos financeiros que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, autorizada na Lei Orçamentaria Anual de 2023, com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.
- b) Publicar o extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- d) Prestar o apoio necessário e indispensável para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste CONVÊNIO;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- g) Instaurar Processo Administrativo decorrente de danos ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros na hipótese de rejeição das contas;
- h) Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial;

II – DA CONVENENTE:

- a) Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste convênio, obedecendo ao disposto na Portaria nº 1.808, de 09 de novembro de 2023, que habilita a receber recurso financeiro emergencial para custeio da Atenção Especializada ao SUS no exercício de 2023;
- b) Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de danos ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- c) Efetuar os pagamentos de despesa por meio cheques, ou de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e/ou à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- d) Não realizar pagamento antecipado;
- e) Não realizar pagamentos em espécie;
- f) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do convênio, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- g) Prestar informações sobre a execução do convênio sempre que solicitado, por órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- h) Identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO e apresentá-las previamente;
- i) Restituir ao município proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventuais danos ao erário apurado;
- j) Prestar contas após o encerramento da vigência do convênio, nos moldes e prazos previstos na cláusula oitava.
- k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5664 – [Lei nº 3.357/2013](#)



CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar as ações relativas ao cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Para execução do objeto deste convênio será repassado a CONVENIENTE, em parcela única o valor de **R\$ 305.313,00 (trezentos e cinco mil e trezentos e treze reais)** obedecendo a seguinte dotação orçamentária: 02.07.031030200012.158000 3.3.90.39 - Ficha 4346

6.2 - Os valores acima mencionados correrão por conta dos recursos consignados pelo Fundo Nacional de Saúde em conta de titularidade do município de Caratinga, sendo condição para repasse à Conveniente prévio repasse do recurso.

6.3 - A CONVENIENTE deverá manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros na conta bancária específica do Convênio, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;

6.4 - Os recursos do convênio devem ser mantidos aplicados, enquanto não utilizados. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito podendo ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - O repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE para a execução do objeto deste CONVÊNIO será realizado em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, em conta específica indicada pela entidade.

7.2 - Os recursos serão depositados integralmente na conta bancária nº **27.967-6** agência **4346**, do Banco SICCOB 756 de titularidade do CONVENIENTE e vinculada especificamente a este termo de convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONVENIENTE fará a prestação de contas dos recursos repassados, até 60 (sessenta) dias após o encerramento deste Convênio, através de:

- Ofício de encaminhamento;
- Comprovantes das despesas;
- Relatório de Execução da Receita e Despesas;
- Relação de pagamentos;
- Comprovante Original de recolhimento de saldo se houver;
- Extratos Bancários;
- Conciliação Bancária;
- Ata da Reunião da Diretoria, aprovando a prestação de contas final, assinada por no mínimo 50% + 1 de seus membros.

8.2 - Após análise a Prestação de Contas será encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde para sua aprovação no RAG (Relatório Anual de Gestão).

8.3 - A aprovação da prestação de contas receberá ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal da qual não resulte danos ao erário.

8.4 - A prestação de contas não será aprovada quando houver falta de comprovação total ou parcial, e/ou irregularidade na aplicação de recursos do convênio, ou danos ao erário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser atualizado e revisto mediante prévia justificativa por escrito contendo a declaração de interesse de ambas as partes.

9.2 - É vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – da RESCISÃO

10.1 - O Presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de ambas as partes ou pela superveniência de motivos que o tornem inviável. Na hipótese de descumprimento pela Conveniente dos termos previstos neste Convênio, fica facultada a Concedente mediante a expedição de documento formal o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONVÊNIO será publicado pelo Concedente no Diário Oficial do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caratinga, 27 de novembro de 2023.

Gilberto Evangelista de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Caratinga

Moacir Ramos Nogueira
Provedor – Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato do Aditivo 05 do Contrato nº. 080/2022 - Processo nº 178/2022– Concorrência Nº. 002/2022 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Caratinga. Contratada: MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA. Fica acrescido ao contrato 080/2022 o valor de R\$ 978.025,25 (novecentos e setenta e oito mil vinte e cinco reais e vinte cinco centavos), que corresponde a 09,4968% do mesmo. Caratinga/MG, 13 de dezembro de 2023. Márcio Alves Dos Santos – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.